

prestação de serviços e ordenar e autorizar o pagamento das despesas pertinentes às Unidades Administrativas referenciadas neste inciso.

II – conjuntamente com o **Secretário Especial de Planejamento e Gestão** ou o **Assessor Institucional, Assessor de Cerimonial** ou o **Assessor de Comunicação**, até o limite do valor estipulado para a modalidade Tomada de Preços, pertinentes às respectivas atividades de sua área de competência:

- a) Autorizar a instauração de procedimento licitatório e sua homologação, para compra e contratação;
- b) Autorizar e assinar a contratação de prestação de serviços;
- c) Ordenar e autorizar o pagamento das despesas de suas respectivas áreas.

Parágrafo único – Compete às autoridades referenciadas neste artigo, isoladamente, autorizar despesas de qualquer natureza, com fontes do Tesouro Estadual ou do FERMOJU, cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para a modalidade Carta Convite, pertinentes às atividades da sua área de competência.

Art. 3º Fica delegada competência ao **Secretário de Administração** do Tribunal de Justiça para, isoladamente, autorizar abertura de processo licitatório e sua homologação, assinar a contratação, ordenar e autorizar o pagamento das despesas de custeio e de capital, referenciadas no art. 1º desta Portaria, com fontes do Tesouro Estadual e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, até o limite de valor estabelecido para a modalidade Carta Convite, relativamente a obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços.

Art. 4º Aplicam-se à presente delegação de competência as disposições do art. 6º da Portaria nº 289, de 4 de março de 2013.

Art. 5º A delegação de competência de que trata esta Portaria vigorará a partir de 1º de maio de 2013 até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1410, de 7 de outubro de 2011, republicada em 20 de dezembro de 2011, e nº 127, de 29 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 2 de maio de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 454/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II e VIII, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará),

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, DJ de 30 de julho de 2007 (das competências para realização das despesas);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, que instituiu o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU e a Lei nº 14.415, de 23 julho de 2009, que criou o Programa de Inovação, Desburocratização, Modernização da Gestão e Melhoria da Produtividade do Poder Judiciário – PIMPJ, e a Lei nº 15.145, de 4 de maio de 2012, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG/JE;

CONSIDERANDO, ademais, o que dispõe o § 2º do art. 7º da Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se promover mais adequada distribuição de competências no âmbito do Poder Judiciário estadual, descentralizando a tramitação de processos e documentos, de modo a conferir maior eficiência às decisões administrativas e maior celeridade na prestação dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência ao **Secretário Geral** do Tribunal de Justiça para, conjuntamente com o **Secretário de Finanças**, ordenar despesas, com fontes do Tesouro Estadual, do FERMOJU, inclusive aquelas com recursos do PIMPJ, e, do FUNSEG/JE e suas movimentações financeiras e Notas de Empenho, consistentes em:

I. Conceder suprimentos de fundos e assinar as respectivas prestações de contas, na forma da Lei federal nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973;

II. Assinar Guias de Levantamento pertinentes aos Depósitos Judiciais à disposição da Justiça do Estado do Ceará, conforme delegação prevista no art. 6º da Lei nº 14.415, de 23 de julho de 2009;

III. Autorizar a liberação de pagamentos de Alvarás Judiciais;

IV. Firmar acordos, ajustes e convênios objetivando a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, previamente propostos à Presidência e por esta autorizados;

V. Autorizar transferências bancárias, no âmbito das competências da Secretaria de Finanças;

VI. Encaminhar ao Presidente do Tribunal e à Auditoria Administrativa de Controle Interno relatórios das licitações autorizadas pelos titulares das Secretarias do Tribunal.

VII. Assinar propostas de abertura de conta-corrente em instituições financeiras, com fins específicos de acatar depósitos oriundos da arrecadação do FERMOJU e do FUNSEG/JE;

VIII. Autorizar a devolução, quando devidamente comprovada e atestada, de valores arrecadados indevidamente pelo FERMOJU e pelo FUNSEG/JE;

IX. Assinar processos de pagamentos de devolução de fianças criminais;

X. Assinar documentos solicitando à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará a inclusão de inadimplentes na Cadastro da

Dívida Ativa do Estado e no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE;

XI. Autorizar a emissão, assinar as notas de empenho e autorizar o pagamento das despesas referenciadas nos incisos anteriores.

XII. Movimentar as contas do FERMOJU e do FUNSEG/JE, no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. A movimentação das contas do FERMOJU e do FUNSEG/JE será de responsabilidade do Secretário Geral em conjunto do Secretário de Finanças, no âmbito de suas competências, bem como dos responsáveis pela arrecadação, execução orçamentária e financeira dos Fundos, nos termos previstos em regulamento.

Art. 2º. Fica delegada competência ao **Secretário de Finanças** do Tribunal de Justiça para, **isoladamente**:

I - Autorizar a abertura de processo licitatório e sua homologação, pertinentes às atividades da Secretaria de Finanças, bem como autorizar despesas de qualquer natureza, com fontes do Tesouro Estadual ou do FERMOJU, cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para a modalidade Carta Convite, pertinentes às atividades da sua área de competência.

II - Ordenar e autorizar o pagamento das despesas de custeio referenciadas no art. 1º desta Portaria, com fontes do Tesouro Estadual, do FERMOJU e do FUNSEG/JE, até o limite do valor estabelecido para a modalidade Convite, pertinentes às atividades da sua área de competências.

Art. 3º – Fica delegada competência ao Secretário de Finanças do Tribunal de Justiça para assinar os contratos de compras e prestação de serviços, nas ausências e impedimentos dos Secretários de Tecnologia da Informação, de Administração, de Gestão de Pessoas, de Planejamento e Gestão, do Assessor Institucional, observados os termos das respectivas portarias de delegação de competência que lhes sejam aplicadas.

Art. 4º A autorização das despesas originadas pelos orçamentos consignados à Escola Superior de Magistratura – ESMEC serão ordenadas de acordo com a competência delegada mediante a Portaria nº 261/2013 de 11 de março de 2013, DJ de 12 de março de 2013.

Art. 5º. Os casos omissos de autorização e de ordenamento de despesas correntes (pessoal e custeio) e de capital (investimentos), relativos às áreas Administrativas, de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação, passam a ser da competência conjunta do Secretário Geral com o Secretário de Finanças.

Art. 6º Aplicam-se à presente delegação de competência as disposições do art. 6º da Portaria nº 289, de 14 de março de 2013.

Art. 7º A delegação de competência de que trata esta Portaria vigorará a partir de 1º de maio de 2013 até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 144, de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 2 de maio de 2013.

Desembargador Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA N° 453/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, II e VIII, da Lei Estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995 (Lei de Organização Administrativa do Poder Judiciário),

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 05, de 27 de julho de 2007, do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de promover-se mais adequada distribuição de competências no âmbito do Poder Judiciário estadual, descentralizando a tramitação de processos e documentos, de modo a conferir maior eficiência às decisões administrativas e maior celeridade na prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência ao **Secretário Geral** do Tribunal de justiça para, conjuntamente com o **Secretário de Tecnologia da Informação**, ordenar despesas de custeio e de capital com fontes do Tesouro Estadual e do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, consistentes em:

I. autorizar e assinar a compra de equipamentos e de material permanente e de consumo das áreas de Tecnologia da Informação e de comunicação de dados;

II. autorizar e assinar a contratação de serviços destinados às áreas de Tecnologia da Informação e comunicação de dados, para manutenções preventivas e corretivas, inclusive;

III. autorizar a abertura de processo licitatório, e sua homologação, para compra de bens da área de Tecnologia da Informação e para contratação de prestação de serviços em Tecnologia da Informação e comunicação de dados, suas manutenções preventivas e corretivas, inclusive, até o limite de valor estabelecido para a modalidade Tomada de Preços relativamente às compras e a outros serviços;

IV. firmar acordos, ajustes e convênios que objetivam a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, previamente propostos à Presidência e por esta autorizados, relacionados com a área de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação, incluindo comunicação de dados.

V - autorizar a emissão de Notas de Empenho e suas assinaturas e autorizar os pagamentos das despesas identificadas